



**TERMO DE FOMENTO N.º 016/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ABBA) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1975/2022.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designada pela sigla ABBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.529/0001-69 com sede na Rua Pérola n.º 115, Bairro Franciscadriangela, CEP 33.822-100, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, **WILIAN SOL FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º MG 10, .573.847 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 013.530.506-37, residente e domiciliado na Rua José Maria de Menezes n.º 20/apto 103 Bloco 7, CEP 33.910-002, Bairro Paraíso das Piabas, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 1975/2022 e da Emenda Parlamentar Federal 202241570006**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designada pela sigla ABBA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"JUNTOS"**, conforme Plano de Trabalho de fls. 239/253, do Processo Administrativo nº 1975/2022, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.



## 2.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

## 2.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;



- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;



- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 1975/2022.
- 3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será realizado em parcela única até o 5º dia útil após a publicação deste Termo;
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 33.50.41 - Contribuições - Ficha 1111 - Fonte: 164.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.



5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 7.2.1. A liberação da parcela subsequente está condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, as notas fiscais, referentes aos bens permanentes, devem ser protocolados na Superintendência de Planejamento e Gestão da Secretaria e Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.
- 8.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

43



8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

8.7. Sendo o presente termo rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula décima primeira que disciplina a Denúncia e da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos nesta cláusula, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 06 (seis) meses, com início após o recebimento do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.



10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

*Handwritten signatures*



13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

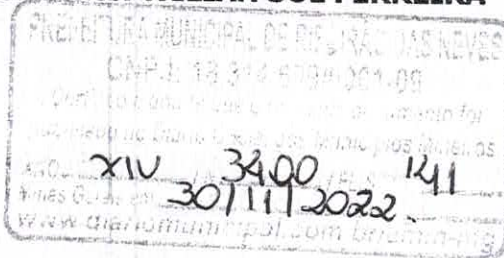
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 24 de novembro de 2022.

*Maria Gláucia Costa Brandão*  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

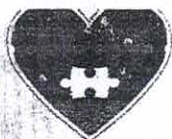
*Wilian Sol Ferreira*  
**ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ABBA)**  
**Presidente: WILIAN SOL FERREIRA**



**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

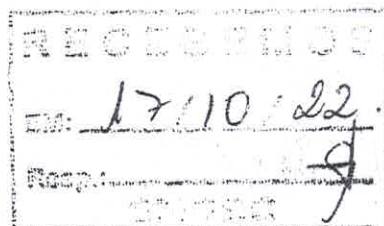
2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



# ABBA

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Utilidade Pública CMAS-RN 33



## ANEXO - PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Orgão/Organização da Sociedade Civil				CNPJ:	
Associação Bandeirantes de Desenvolvimento Social				08.702.529/0001-69	
Endereço: Rua Perola, 115, bairro Franciscadriangela					
Cidade:	UF	CEP:	DDD/Telefone	E-mail:	
Ribeirão das Neves	MG	33.882-100	(31) 9-9339-5295	faleconosco.abba@gmail.com	
Conta Corrente:		Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
		Banco do Brasil		Ribeirão das Neves	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Wilian Sol Ferreira					
CPF: 013.530.506-37		RG.: 10.573.847		Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 02/2022-02/2026					
Coordenador/responsável pelo Projeto: Wilian Sol Ferreira					
Cargo/Função: Presidente			Setor de Trabalho: Coordenação		
Matrícula:			E-mail:faleconosco.abba@gmail.com		
Telefone Fixo: ( )			Celular:( 31) 99339-5295		

### 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:		CNPJ
Município de Ribeirão das Neves		18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375		E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

faleconosco.abba@gmail.com  
Instagram @abbaassociacaobandeirantes  
Telefone - 31 -99339-5295





ARBA  
Associação de Registos de Arrendamento Urbano

UNICO - NOME TRÁFICO

RAIA ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Organização de Sociedade Civil		CNPJ	
RAIA ORGANIZAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL		08.702.858/0001-03	
Endereço: Rua Paraíba, 100, Bairro Savassi			
CNPJ		CNPJ	
08.702.858/0001-03		08.702.858/0001-03	
E-mail: raia@raia.org.br		raia@raia.org.br	
Página de Pagamento:		Página de Pagamento:	
Ribeirão das Neves		Ribeirão das Neves	
Endereço Institucional para Assinatura do Termo de Formação (STU) - Vizinhança			
Rua Paraíba, 100		Bairro Savassi	
CEP: 31.160-000		CEP: 31.160-000	
Endereço de Registro de Imóveis (RGI) - Vizinhança			
Rua Paraíba, 100		Bairro Savassi	
CEP: 31.160-000		CEP: 31.160-000	
Endereço para envio de documentos			
Rua Paraíba, 100		Bairro Savassi	
CEP: 31.160-000		CEP: 31.160-000	
E-mail para envio de documentos			
raia@raia.org.br		raia@raia.org.br	
Telefone para contato			
(51) 3333-3333		(51) 3333-3333	

1 - DADOS CADASTRAIS DO CONVÊNIO

Convênio nº		CNPJ	
000000000000000000		000000000000000000	
Endereço: Rua Paraíba, 100, Bairro Savassi			
CNPJ		CNPJ	
000000000000000000		000000000000000000	
Endereço de Registro de Imóveis (RGI) - Vizinhança			
Rua Paraíba, 100		Bairro Savassi	
CEP: 31.160-000		CEP: 31.160-000	
Endereço para envio de documentos			
Rua Paraíba, 100		Bairro Savassi	
CEP: 31.160-000		CEP: 31.160-000	
E-mail para envio de documentos			
raia@raia.org.br		raia@raia.org.br	
Telefone para contato			
(51) 3333-3333		(51) 3333-3333	





### 3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Juntas	06 mês (es) Após o recebimento do recurso. <sup>1</sup>
<b>Objeto da parceria:</b>	
<p>Oferecer oficinas de artesanato (Pintura em tecido, decorações de caixas de MDF e artesanato com EVA), LIBRAS, Braille e Leitura e escrita a população nevensense, prioritariamente aos de baixa renda e marginalizada, de 18 a 59 anos, visando investir no fortalecimento de vínculos e pertencimento social, na ampliação do combate a violências, reforçando a necessidade de auto cuidado e empoderamento, através de aquisição de saberes e técnicas manuais específicas, que também contribuirão para geração de renda.</p>	
<b>3.3 – Descrição da realidade<sup>2</sup></b>	
<p>A seguinte proposta nasceu da observância da Instituição na necessidade de transferência de informações e técnicas através de dinâmicas lúdicas e informais, permitindo uma participação pautada no desejo de experimentar e vivenciar, como alternativa de mudança para o cenário social.</p> <p>De acordo com os últimos levantamentos, Ribeirão das Neves está entre as cidades da região metropolitana com um dos maiores índices de violência, principalmente contra mulher, e desigualdade social. Isso nos diz sobre falta de oportunidade, informações claras e formas de melhoria de vida. Neste contexto, o terceiro setor vem cada vez mais assumindo a operacionalização e relevância nas atividades de assistência social.</p> <p>Enumeramos abaixo as principais fragilidades da população nevensense detectadas pela ABBA em sua vivência e seus anos de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Um número alto de lares chefiados por mulheres e sem renda, chegando a uma totalidade 80% dos casos de atendimento em nossa Instituição;</li><li>• A precária situação das casas, muito pequenas para o número de pessoas que abriga, sem estruturas físicas e sanitárias e em locais de difícil acesso, como vilas e invasões;</li></ul>	

<sup>1</sup> Nesse caso, observar o art. 32, § 3º, do Decreto Municipal 21/2019: "Em caso de repasse em parcela única, haverá justificativa fundamentada no plano de trabalho, assinada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta demandada"

<sup>2</sup> A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019



STATEMENT OF WORK

<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>	<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>
<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>	<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>
<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>	<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>
<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>	<p>1. Project Overview</p> <p>2. Objectives</p> <p>3. Scope</p> <p>4. Deliverables</p> <p>5. Milestones</p> <p>6. Roles and Responsibilities</p> <p>7. Communication</p> <p>8. Risk Management</p> <p>9. Reporting</p> <p>10. Sign-off</p>

Client Name: \_\_\_\_\_  
 Project Manager: \_\_\_\_\_  
 Date: \_\_\_\_\_

Contract Number: \_\_\_\_\_  
 Version: \_\_\_\_\_  
 Date: \_\_\_\_\_



- A baixa escolarização dos adultos da família, seguida pelo abandono precoce dos jovens ao ensino regular e a falta de incentivo a continuidade da escolarização para os adolescentes;
- A não capacitação técnica, necessária a um emprego formal, e a falta de assistência para com os filhos, levando a subempregos com baixo rendimento e pouca oferta;
- O alto índice de pessoas com doenças crônicas e deficiências residindo na mesma casa e dependendo de apenas uma pessoa para os cuidados básicos e o sustento da família;
- O não acesso da população a programas de auxílio e assistência social seja por desconhecimento, burocratização do sistema e/ou a falta de profissionais;
- O isolamento de bairros do município, que ficam "ilhados" em alguns pontos e tem pouca estrutura de transporte público, impossibilitando o acesso da população;
- O alto grau de vulnerabilidade desses assistidos, pela violência presente nos locais de moradia e convivência.

Por tudo isso, se faz necessário a abordagem de temas pertinentes e necessários voltados a população carente e em situação de vulnerabilidade, de maneira leve e perspicaz, que atraia a atenção desse público, sendo o oferecimento de formação em forma de oficinas a melhor maneira de agrupar as necessidades envolvidas e atender as demandas, fortalecendo vínculos e pertencimento social, e apresentando alternativas de mudança de cenário social.

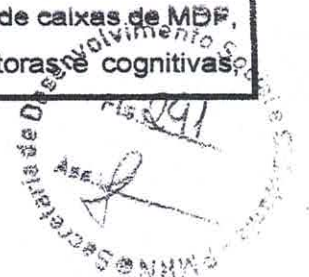
### 3.4 - Justificativa da Proposição

A seguinte proposição se justifica pelas necessidades acima apresentadas e pela observância da Instituição da oportunidade de oferecer meios acessíveis de construção de saberes, técnicas e habilidades que ajudem na obtenção de renda e na construção de vínculos e relações afetivas que empoderem o ser enquanto grupo e gerem senso de pertencimento.

## 4 - OBJETIVOS DO PROJETO

### 4.1 - Objetivo Geral

Oferecer oficinas de Artesanato com EVA, Pintura em tecido, decorações de caixas de MDF, Leitura e escrita, Braille e LIBRAS, visando a construção de habilidades motoras e cognitivas.







criação de materiais rentáveis e conhecimentos variados, em atividades de integração grupal em atenção a adultos de baixa renda através de cultura e arte, trabalhando o fortalecimento de vínculos, pertencimento social e direitos humanos.

#### 4.2 - Objetivos Específicos

- Ofertar oficinas de artesanatos (Artesanato com EVA, Pintura em tecido, decorações de caixas de MDF); LIBRAS; Braille e Leitura e escrita, prioritariamente para pessoas de 18 a 59 anos;
- Trabalhar dentro das oficinas temáticas necessárias sobre direitos humanos; prevenção de violências e abusos; práticas de autocuidado; empreendedorismo e literatura.
- Promover acesso a população de baixa renda a técnicas manuais e conhecimentos que auxiliarão na captação de renda;
- Auxiliar no fortalecimento de vínculos e pertencimento social através de integrações grupais e de incentivo a cooperação e amizade;
- Ampliar a oferta de oficinas variadas e de qualidade no município.

#### 5 - PÚBLICO ALVO

Moradores residentes no município de Ribeirão das Neves de 18 a 59 anos.

#### 6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Ribeirão das Neves







## 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repassé	150.000,00
Contrapartida <sup>3</sup>	0,0
Total	150.000,00

### 7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
MATERIAIS		R\$ 9.037,73
PESSOAL		R\$ 125.962,27
Marketing		R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00

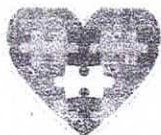
## 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Contratos / Aquisições	Nota Fiscal / Contratos / Documentos fiscais	1ª mês	2º mês
Meta 02	Cadastramento de atendidos	Fichas de inscrição	1º mês	5º mês

<sup>3</sup> Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.







# ABBA

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

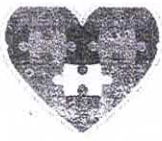
Utilidade Pública CMAS-RN 33

<b>Meta 03</b>	Execução das oficinas: - Braille - LIBRAS - Leitura e escrita - Pintura em tecido - Artesanato com EVA - Decorações em caixas de MDF	Fotos, vídeos, listas de presença, materiais feitos, exposições dos trabalhos na Instituição, pesquisas de satisfação com os alunos.	1º mês	6º mês
<b>Meta 04</b>	Avaliação contínua	Avaliação dos trabalhos, fichas de satisfação, relatório dos professores.	1º mês	6º mês
<b>Meta 05</b>	Divulgar meios de inclusão social e educação inclusiva mostrando ser possível e relevante considerar as especificidades do ser.	Fotos, vídeos, materiais feitos, exposições dos trabalhos na Instituição, pesquisas de satisfação com os alunos.	1º mês	6º mês
<b>Meta 06</b>	Desenvolver em cada encontro integralmente o ser, considerando os aspectos psicomotor, psicoafetivo, social e educacional	Acompanhamento contínuo da coordenação e professores, Fotos, vídeos, materiais feitos, exposições dos trabalhos na Instituição, pesquisas de satisfação com os alunos	1º mês	6º mês
<b>Meta 07</b>	Divulgar alguns autores nacionais importantes, bem como suas obras mais relevantes, aguçar o interesse pela leitura e desenvolver habilidades de leitura e de escrita	Acompanhamento contínuo da coordenação e professores, Fotos, vídeos, pesquisas de satisfação com os alunos	3º mês	5º mês

faleconosce.abba@gmail.com  
Instagram @abbaassociacaobandeirantes  
Telefons ~ 31 -99339-5295







<b>Meta 08</b>	Ensinar ofícios de execução independente visando geração de renda	Acompanhamento contínuo da coordenação e professores, Fotos, vídeos, exposição dos materiais feitos, pesquisas de satisfação com os alunos	1º mês	6º mês
----------------	---	--	--------	--------

**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

Através de cadastramento de usuários, plano de trabalho (descrição e objetivos das oficinas), acompanhamento dos grupos, exposição de materiais produzidos, relatórios finais, fotos/vídeos.

**9.1 METODOLOGIA**

Ofereceremos, em forma de oficinas, algumas formações, a saber: LIBRAS, Braille, Leitura e escrita, artesanato com EVA, pintura em tecido e decorações de caixa de MDF (pintura, estêncil e decoupage). Cada oficina contará com seu determinado tempo, necessário a execução de cada tema, e com umicineiro professor experiente no assunto.

Para além das formações específicas, teremos também alguns oficineiros fixos que auxiliarão os oficineiros professores na execução das tarefas, na exposição dos temas, nas avaliações contínuas e nas discussões de cada encontro, trazendo reflexões a turma, além de promoverem integrações e ações entre as turmas, visando maior interação.

As oficinas contarão com material próprio, para alunos e professores, e serão ofertadas, prioritariamente, aos adultos (18 a 59 anos) atendidos pela Instituição. Cada oferta de oficina terá 10 vagas para alunos.

A metodologia de ensino através de oficinas visa uma formação coletiva, com didática dinâmica, participativa e reflexiva, fundamentada no processo pedagógico da relação teoria-prática.

Não há critério curricular para inscrição nas oficinas, sendo o público desejado de 18 a 59 anos, prioritariamente atendidos pela ONG ABBA, e que se comprometam a participar das aulas tendo frequência mínima de 80%.

Também não haverá custo adicional aos inscritos, sendo todo material necessário oferecido pela Instituição executante.





- Para oficina de LIBRAS: Será oferecida 3 vezes, sendo executada em 2 meses cada, com 3 aulas por semana, abrangendo 3 turmas de 10 alunos cada.

Na execução, serão 2 professores, sendo um intérprete de LIBRAS e outro professor surdo, usuário da LIBRAS e capacitado ao ensino da língua, que intercalarão no ensino a turma durante o bimestre. Cada participante contará com uma apostila guia e sairá sabendo dizer seu nome (ou sinal) em LIBRAS.

- Para oficinas de artes manuais: Serão oferecidas oficinas de: Pintura em tecido, 2 vezes na semana, por 5 meses, para 1 turma de dez 10 alunos; Artesanato com EVA, 3 vezes na semana por 5 meses, para 1 turma de 10 alunos; e Decorações de caixas de MDF (pintura, estêncil e decoupage) serão ministrados uma única vez cada, sendo 3 dias (sábados), e abordarão pintura em caixa de MDF (um dia), decoração com estêncil (um dia) e decoração com decoupage (um dia), para 1 turma de 10 alunos.

Na execução, será cada oficina dada por profissional experiente na arte proposta, com vivência no trabalho com grupos, além de entendedor dos princípios da ONG, de trabalho com comunidades, principalmente com mulheres, e fortalecimento de vínculos sociais e afetivos, sendo 1 professor para oficina de Pintura em tecido, 1 professor para a oficina de artesanato com EVA, 1 professor para oficina de decorações de caixas de MDF.

As aulas serão guiadas com teoria e prática, sendo que cada aluno produzirá seu próprio artesanato, além disso haverá conversas e condução para temas que abordem: Enfrentamentos de violência e direitos humanos, Auto cuidado e Vaidade e Cultura Mineira e Mineiridade.

- Para oficina de Braille: Serão oferecidas 1 vez por semana, durante 2 meses, para 2 turmas de 10 alunos.

Na execução, será 1 professor, especialista em inclusão e proficiente em Braille, capacitado ao ensino do Braille e de adaptações didáticas para pessoas cegas e baixa visão.

Os temas abordados serão indicados pelo professor, sendo a apresentação da realidade da inclusão e a grafia Braille o principal da oficina. Cada participante contará com uma apostila guia e ao final, terá contato com materiais de adaptação para cegos e deficientes visuais e produzirá um alfabeto em Braille.

- Para a oficina de Leitura e Escrita: Serão oferecidas 3 aulas por semana, durante 2 meses, para 2 turmas de 10 alunos.







Na execução, serão 3 professores, capacitados ao ensino da língua portuguesa e de literatura brasileira, que intercalarão no ensino as turmas.

Os temas serão indicados pelos professores em conjunto com a coordenação do projeto, após o contato inicial com a turma, sendo o trabalho com os clássicos da literatura brasileira já pré selecionados a base da oficina. Cada participante contará com uma apostila guia e fará uma produção textual e leitura guiada ao final.

### CRONOGRAMA DE OFICINAS

OFICINA	QUANTIDADE DE AULAS						Horas/ aula	Carga horária
	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6		
Pintura em tecido	12	12	12	12	12	-	2h	120h
Artesanato com EVA	-	12	12	12	12	12	2h	120h
Decorações de caixa de MDF	-	-	1	2	-	-	3h	9h
LIBRAS	12	12	12	12	12	12	2h	144h
Braille	-	-	4	4	-	-	2h	16h
Leitura e escrita	-	-	-	12	12	-	2h	48h

### TURMAS

OFICINA	QUANT. TURMAS	QUANT. ALUNOS - TOTAL
Pintura em tecido	1 Turma	10 Alunos
Artesanato com EVA	1 Turma	10 Alunos
Decorações de caixa de MDF	1 Turma	10 Alunos
LIBRAS	3 Turmas	30 Alunos
Braille	2 Turmas	20 Alunos
Leitura e escrita	2 Turmas	20 Alunos

Ao final do projeto, convidaremos todos os participantes de todas as oficinas, professores, alunos e colaboradores, para um encerramento com a equipe executante e apresentação dos trabalhos.

### 9.2 METAS

Como meta principal do projeto temos o trabalho de fortalecimento de vínculos e pertencimento social através de integrações grupais e de incentivo a cooperação e amizade e da





criação de uma comunidade ativa e orgulhosa do meio em que vive e ajuda a criar, além da capacitação técnica a execução de meios de criação de renda. Como demais metas, temos:

- Fazer conhecida a LIBRAS e o Braille como meio de inclusão social e educação inclusiva;
- Apresentar os tipos de acessibilidade e as formas de adaptação didática e metodológica mostrando ser possível e relevante considerar as especificidades do ser;
- Ofertar cursos de artes manuais que sejam úteis e gerem renda;
- Desenvolver em cada encontro integralmente o ser, considerando os aspectos psicomotor, psicoafetivo, social e educacional;
- Divulgar alguns autores nacionais importantes, bem como suas obras mais relevantes;
- Aguçar o interesse pela leitura;
- Desenvolver habilidades de leitura e de escrita.

### 9.3 INDICADORES

Durante todo o período das oficinas haverá acompanhamento dos professores especialistas e da coordenação do projeto, tendo como base as metas citadas, os trabalhos apresentados e o relato dos alunos participantes.

Todas as oficinas produzirão conteúdo, sendo as de artes manuais, a própria arte proposta em cada tema, a de Leitura e escrita produções textuais e leituras públicas, e a de LIBRAS e Braille a produção de conteúdo visual e textual.

Haverá também ampla divulgação das oficinas e registros fotográficos diários. Em cada encontro haverá lista de presença e cada módulo também será avaliado pelo aluno, com pesquisa de satisfação.

A evolução de cada turma será acompanhada pela coordenação do projeto e pelos oficinairos fixos, através de atendimentos individuais e conversas coletivas. Ao final, os alunos receberão certificados.







**10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS<sup>4</sup>**

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	150.000,00		150.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			0,00
<b>Total</b>			<b>150.000,00</b>
Descrição da contrapartida: Não há			

**10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).**

1 parcela de 150.000

**Planilha de gastos**

CUSTEIO	QTD	Tempo	Carga horária mensal	Preço Unit	Valor Total	
Instrutor de Braille	1	1 mês	20h	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	
Instrutor de Braille	1	1 mês	20h	R\$ 1.122,41	R\$ 1.122,41	
Instrutor de LIBRAS	1	6 meses	30h	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	
Instrutor de LIBRAS	1	5 meses	30h	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00	
Professor de leitura e escrita	3	2 meses	24h	R\$ 1.562,76	R\$ 9.376,56	
Oficineiro professor Pintura em tecido	1	5 meses	30h	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00	
Oficineiro professor Artesanato em EVA	1	5 meses	30h	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00	
Oficineiro Professor Decoração caixa de MDF	1	1 mês	3h	R\$ 383,30	R\$ 383,30	
Oficineiro Professor Decoração caixa de MDF	2	1 mês	3h	R\$ 400,00	R\$ 800,00	
Oficineiro fixo	3	6 meses	20h	R\$ 1.870,00	R\$ 33.660,00	
Coordenação de projeto	1	6 meses	20h	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00	
Marketing	1	6 meses	20h	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.982,27</b>
Materiais				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.037,73</b>	

<sup>4</sup> A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.











# ABBA

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Utilidade Pública CMAS-RN 33

MATERIAIS OFICINAS DE EVA	QTD	Preço Unit	Total
Kit com 10 folhas de EVA 2mm cores variadas	10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
Fitas florais verdes	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
10m de arame galvanizado	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
Cola instantânea	5	R\$ 11,50	R\$ 57,50
Pacote de musgo	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
Argila	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
Folha de carbono	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.901,50</b>

MATERIAIS OFICINAS DE PINTURA	QTD	Preço Unit	Total
Pincel nº 0 ref. 456 linha chata	10	R\$ 2,20	R\$ 22,00
Pincel nº 4 ref. 456 linha chata	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
Pincel nº 6 ref. 456 linha chata	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
Pincel nº 12 ref. 456 linha chata	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
Pincel nº 2 ref. 456 linha chata	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
Pincel nº 8 ref. 454 linha chata	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
Pincel nº 10 ref. 454 linha chata	10	R\$ 5,75	R\$ 57,50
Tábuas de pintura	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
Cola permanente	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50
Kit com 36 tintas pintura em tecido	10	R\$ 147,60	R\$ 1.476,00
Bandeja Godê	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.035,00</b>

MATERIAIS OFICINAS DE MDF	QTD	Preço Unit	Total
Tinta pva acrílex cor branca 250 ml	3	R\$ 12,80	R\$ 38,40
Tinta pva acrílex cor rosa antigo 100ml	5	R\$ 9,40	R\$ 47,00
Tinta pva acrílex cor areia 100 ml	5	R\$ 9,40	R\$ 47,00
Tinta pva acrílex cor vinho de 100 ml	5	R\$ 9,40	R\$ 47,00

faleconcurso.abba@gmail.com  
Instagram @abbaassociacaobandeirantes  
Telefone - 31 - 99339-5295











# ABBA

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Utilidade Pública CMAS-RN 33

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 17/10/2022.

William Sol Farias

Representante legal da proponente





**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**EXTRATO DE DECISÕES 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMAS**

A Presidência do CODEMAS e de suas Câmaras Especializadas CODEMAS / CERA / CTSB / CENR, toma pública as **DECISÕES CERA**, realizadas na 11ª Reunião Ordinária do CODEMAS (9ª CERA/ 5ª CERA), realizada dia 20 de Outubro de 2022, no período de 09:00 às 10:15 horas na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves. Nesta reunião, os membros presentes do CODEMAS decidiram:

**DECISÕES DO PLENO - 1ª CHAMADA: 09:00H / 2ª CHAMADA: 09:15H**

1) Não houve quórum, contudo, a aprovação da ata e homologação do seu texto final será realizada em ambiente virtual, conforme deliberado nas condições anteriores.

**DECISÕES DA CENR - 1ª CHAMADA: 09:30H / 2ª CHAMADA: 09:45H**

2) Não houve quórum.

**DECISÕES DA CERA - 1ª CHAMADA: 10:00H / 2ª CHAMADA: 10:15H**

- 4) Não houve quórum.
- 5) Não houve quórum.
- 6) Não houve quórum.
- 7) Não houve quórum.
- 8) Não houve quórum.
- 9) Não houve quórum.
- 10) Não houve quórum.

Ribeirão das Neves, 17 de novembro de 2022.  
**LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS**  
Presidente do CODEMAS/CERA/CENR  
Ribeirão das Neves - Novembro/2022

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: C69CF19C

**SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2018 PROCESSO Nº 287/2018**

**REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG** - Toma público o extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 182/2018 no Processo Nº 287/2018.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Locatária) com Intervenção da Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes e **GIOVANI BATISTA MUNHOZ COSTA E DIONIZIA MARTINS GUMARÃES MUNHOZ** (Locadores).  
**Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 29 de novembro de 2022 e Término em 28 de novembro de 2023, perfazendo o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Data da assinatura do aditivo: 17 de Novembro de 2022.

**LENILSON MARCOS BARBOSA ALVES**  
Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: 8903EF45

Publicado por:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2022**

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo**.

**Objeto:** parceria para execução do Projeto **Descomplicando o Saber**, conforme Edital de Chamamento nº 001/2021-CMDCA, para utilização de recursos - FMDCA.

**Valor do repasse:** R\$21.700,00  
**Vigência:** 06 (Meses)  
**Data da Assinatura:** 24 de Novembro 2022  
**Processo Administrativo nº:** 3206/2022

**MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO /**  
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: 0C4EDCCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2022**

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Associação Bandeirantes de Desenvolvimento Social (ABBA)**.

**Objeto:** parceria para execução do projeto "JUNTOS" conforme Emenda Parlamentar Federal nº 202241570006

**Valor do repasse:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)  
**Vigência:** 6 (Meses), com início após o recebimento da primeira parcela

**MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO**  
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: 749C2F48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**REFERÊNCIA:** TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A EMPRESA ADONAI MERCADO EIRELI

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KICILA ALVES CARLOS**, tendo em vista a alteração pretendida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não alterar o objeto, nem o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A **Dotação Orçamentária** necessária à execução do referido processo é:

- 08.003.12.365.0106.2790 - Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche - - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 167 - Transferência do FUNDEB - Ficha 399.

